



ESTADO DO PARANÁ
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 001/2022

O Dr. Marcelo Lucena Diniz, Defensor Público e Coordenador da Defensoria Pública em Santa Felicidade, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO DPG Nº 212, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021, que determina o retorno gradual das atividades presenciais nas sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o despacho contido no e-protocolo **18.507.907-4**;

CONSIDERANDO que, atualmente, temos uma estagiária em recesso (obrigatório, eis que completo um ano de estágio), bem como três afastadas por testarem positivo para COVID (conforme testes em anexo), além de uma que pediu desligamento do estágio, restando, portanto, tão-somente dois estagiários na sede até o término do período de quarentena, previsto para o dia 21.01.22;

CONSIDERANDO que o rodízio entre estagiários é fundamental para assegurar a segurança dos mesmos e dos usuários e usuárias do serviço;

CONSIDERANDO ainda que há atendimentos presenciais agendados durante todos os dias de atendimento previstos na semana de 17.01 a 22.01 do corrente ano;



Defensoria Pública do Estado do Paraná – Sede Curitiba
Fórum Descentralizado de Santa Felicidade
Coordenador dos Fóruns Descentralizados de Curitiba



ESTADO DO PARANÁ
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO PARANÁ

RESOLVE:

Art. 1º. O atendimento presencial pré-agendado permanece ativo, podendo ser oferecido, ao usuário ou usuária, a opção pela modalidade remota.

§1º Todos os usuários e usuárias agendados serão contatados para poderem optar pela troca da modalidade de atendimento, restando assegurado o atendimento presencial no dia agendado, do que serão desde o primeiro contato cientificados.

Art. 2º. Resta assegurada a presença de estagiários ou estagiárias na sede tão-somente quando houver atendimento presencial agendado, enquanto perdurarem os afastamentos decorrentes de testagem positiva para COVID, preservando o rodízio entre os mesmos.

§1º Caso não haja atendimento presencial agendado, a sede permanecerá com as portas fechadas, enquanto perdurar a situação descrita no caput.

§2º Permanece sem alterações o atendimento nas demais modalidades.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Curitiba/PR, 14 de janeiro de 2022.

Marcelo Lucena Diniz
Defensor Público

MARCELO
LUCENA
DINIZ:01471496
651

Assinado de forma
digital por MARCELO
LUCENA
DINIZ:01471496651
Dados: 2022.01.14
12:43:49 -03'00'



Defensoria Pública do Estado do Paraná – Sede Curitiba
Fórum Descentralizado de Santa Felicidade
Coordenador dos Fóruns Descentralizados de Curitiba